



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 70/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a alterar o Aval do Estado concedido à AdR, S.A., para o financiamento bancário obtido junto da Eximbank Hungary. 2

Resolução n.º 71/2025

Reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025. 4

Resolução n.º 72/2025

Autoriza o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas com os Acordos de Financiamento entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito dos Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, com o objetivo de materialização dos projetos de formação aprovados. 11

Resolução n.º 73/2025

Publica a quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente. 15

Resolução n.º 74/2025

Autoriza a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos no âmbito do processo de nomeação dos Agentes de Segurança Prisional. 18

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 70/2025
de 01 de agosto**

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a alterar o Aval do Estado concedido à AdR, S.A., para o financiamento bancário obtido junto da Eximbank Hungary.

O Programa do Governo para a Legislatura 021/2026 define o investimento na mobilização de recursos hídrico, via dessalinização de água salobra, reutilização das águas residuais tratadas na agricultura e o recurso à energia fotovoltaica, como uma das suas prioridades, visando a melhoria das infraestruturas rurais e gestão de recursos naturais, através de sistemas de energia, água e saneamento sustentável, estando este objetivo também refletido no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2021-2026.

É, neste contexto, que a Água de Rega, Sociedade Anónima Unipessoal (AdR, S.A.), enquanto entidade pública empresarial, responsável pela gestão, construção e exploração dos sistemas de água para rega, prestação de serviços relacionados à conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários para a implementação desses sistemas, no cumprimento da sua missão, em 2020, recorreu a um financiamento bancário, internacional com garantia do Estado, mediante Resolução n.º 64/2020, de 21 de abril, no montante de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), junto da Eximbank Hungary, destinado à implementação de projetos de mobilização de água para a agricultura em Cabo Verde, com o fito de contribuir para a melhoria da gestão de recursos naturais e a qualidade dos serviços prestados neste setor.

No entanto, de forma a assegurar a continuidade da implementação de todos os projetos em portfólio, a AdR, S.A., solicitou um reforço do crédito inicial, no montante €7.000.000 (sete milhões de euros), aumentando, assim, o montante do crédito para o valor de €42.000.000 (quarenta e dois milhões de euros).

Este reforço mereceu a aprovação por parte do banco credor, pelo que se impõe a alteração do aval do Estado para o valor total de €42.000.000 (quarenta e dois milhões de euros). As demais condições financeiras deste empréstimo mantiveram-se, tendo sido alterado apenas o período de desembolso do crédito, que passou de quatro para seis anos, conforme o estatuído no Decreto n.º 10/2024, de 17 dezembro.

Neste contexto, a AdR, S.A., aumentará o investimento na mobilização de recursos hídricos para a agricultura.

O Governo, por seu turno, reconhece a importância da empresa, enquanto um instrumento privilegiado de formulação e de execução de políticas públicas para o setor da água, pelo que, uma vez reunidas as condições exigíveis, considera que é relevante conceder o presente aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a alterar o aval do Estado concedido à Empresa AdR, S.A. – Água de Rega, Sociedade Anónima Unipessoal, através da Resolução n.º 64/2020, de 21 de abril, para garantia do empréstimo bancário, que passa do valor de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros) para o montante €42.000.000 (quarenta e dois milhões de euros), contraído junto da Eximbank Hungary.

Artigo 2.º

Prazo

O prazo global da operação é de dezoito anos, que inclui um período de carência de oito anos e um plano de reembolso de dez anos, de acordo com as condições do empréstimo definidas no Acordo-Quadro de Cooperação Financeira entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria, aprovado pelo Decreto n.º 4/2019, de 21 de junho, e emendado mediante Acordo aprovado pelo Decreto n.º 10/2024, de 17 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 71/2025
de 01 de agosto**

Sumário: Reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

Perante as exigências de uma sociedade crescentemente complexa e marcada por desigualdades, e face aos desafios prementes de combate à pobreza, especialmente à pobreza extrema, que ainda afeta 2,28% da população cabo-verdiana, o Governo estabeleceu, no âmbito do seu Programa de 2021-2026, como prioridade fundamental a erradicação da pobreza extrema e a redução da pobreza absoluta, enquanto condições essenciais para a consecução do desenvolvimento sustentável.

Para o efeito, tem promovido o reforço de políticas sociais orientadas para a promoção da equidade e da inclusão social, destacando-se, entre outros, instrumentos como o Cadastro Social Único, o Plano Nacional de Cuidados, o Rendimento Social de Inclusão e o Programa de Inclusão Produtiva e Acompanhamento Familiar.

No decurso da execução da Diretiva 2025, aprovada pela Resolução n.º 22/2025, de 11 de abril, constatou-se a necessidade de introduzir alterações substanciais que determinaram a sua reestruturação, nomeadamente a inclusão da Bolsa de Acesso à Cultura, enquanto política diferenciadora e mecanismo estratégico de integração social de crianças e jovens, promovendo o acesso à cultura como um direito fundamental e uma via de valorização pessoal e profissional, bem como um instrumento relevante de inclusão social através da cultura. Adicionalmente, foi integrada a cobertura de ex-reclusos, com o objetivo de proporcionar uma resposta social articulada e integrada, mediante a criação de mecanismos geradores de rendimento, promovendo a sua autonomia económica e reintegração na sociedade.

De igual modo, foi excluído da Diretiva 2025 o Projeto “O Teu Lugar no Mundo – Cabo Verde” e procedeu-se à reformulação da contextualização e do montante alocado ao programa de “Apoio a Aditos em Recuperação”, e a reformulação da contextualização do projeto “Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica”, mantendo o montante.

Estas medidas inserem-se no âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema 2022-2026 e do Programa MAIS, através do Fundo MAIS, instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, destinado ao financiamento de medidas de proteção dos grupos mais vulneráveis.

Nos termos do disposto no diploma acima citado, os recursos do Fundo MAIS serão aplicados nas seguintes áreas prioritárias, a saber: transferências sociais às famílias pertencentes ao “Grupo I” do Cadastro Social Único; financiamento de medidas destinadas ao acolhimento de retornados forçados e voluntários; implementação de medidas de cuidados dirigidas a crianças dos 0 aos 3

anos de idade, pessoas idosas e pessoas com deficiência; implementação de medidas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência; e financiamento total ou parcial de projetos ou ações promovidos por organizações da sociedade civil e por Câmaras Municipais que visem reforçar a proteção social dos grupos mais vulneráveis e erradicar a pobreza extrema.

Assim,

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo MAIS para o ano de 2025, aprovadas pela Resolução n.º 22/2025, de 11 de abril.

Artigo 2º

Alocações de recursos

1- Os recursos do Fundo MAIS são alocados de acordo com o quadro constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, considerando que:

a) 80% dos recursos do Fundo são destinados às transferências sociais de renda para as famílias enquadradas no “Grupo I” do Cadastro Social Único, no âmbito do Programa de Rendimento Social de Inclusão (RSI), conforme os termos do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 2 de abril, que regula esse programa, de forma a cumprir os objetivos definidos na Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema 2022-2023;

b) 20% dos recursos do Fundo são destinados aos projetos de cuidados e de reforço da proteção social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, priorizando as famílias monoparentais, especialmente chefiadas por mulheres, jovens fora de educação, formação e mercado de trabalho (jovens NEET), pessoas com deficiência, crianças, adolescentes; idosos e cidadãos retornados, designadamente:

- i. Abertura e Funcionamento dos centros de dia, cuja a gestão compete as Organizações não Governamental com as medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em que o objetivo primordial consiste na prestação de assistência diária a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, com idade entre os seis e os dezoito anos, buscando promover o desenvolvimento pessoal e social, contribuindo,

assim para suporte adicional das respetivas famílias;

ii. Abertura e funcionamento de dois Centros de Emergência Infantil: em Santiago Norte e Santo Antão no Paul com o propósito de acolher as crianças e adolescentes em situação de risco, visando primordialmente garantir o acolhimento imediato e transitório de crianças e adolescentes em situação de urgência/emergência, resultantes de abandono, maus-tratos, negligências, abuso e exploração sexual ou outros fatores que comprometem a sua integridade física e psicológica, num ambiente o mais próximo possível do familiar;

iii. Reabilitação das estruturas do Centro Juvenil Nhô Djunga e CEI de São Vicente, com capacidade previsto para acolher trinta crianças/adolescentes, com idade compreendidas entre zero e dezassete anos, com estadia máxima de um ano, a menos em situação excecionais;

iv. Garantir assistência, acolhimento e seguimento ao retorno voluntário e involuntário;

v. Reforço de Cuidadores que prestam serviço a dependentes a nível nacional;

vi. Financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e involuntários, é garantir um acolhimento digno e seguro para esses indivíduos, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de reintegração social e económica, o financiamento para o acolhimento de cidadãos retornados nacionais, em decorrência de expulsão judicial ou administrativa, ou de cidadãos que decidem regressar a Cabo Verde devido a situações de grande precariedade, é garantir um acolhimento digno e seguro;

vii. O projeto "Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica" visa enfrentar o desafio da pobreza extrema e da exclusão social a nível nacional. Com foco prioritário em Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, jovens NEET e pessoas com deficiência, com especial atenção àquelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) e sem rendimento fixo ou com baixos recursos económicos. No âmbito do projeto, estes beneficiários poderão ter acesso a uma cesta solidária, como medida de apoio imediato às suas necessidades básicas, promovendo simultaneamente a sua integração em iniciativas de capacitação e geração de rendimento próprio;

viii. Funcionamento dos centros "Nos casa" da ilha do Sal e Centro Social de São Vicente, com objetivo de Prestação de apoio social a conjunto de famílias e crianças em situação vulnerabilidade social, nas respetivas ilhas;

ix. Implementação do projeto Move Idoso, com de objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior a sessenta anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania;

x. Projeto Bolsa de Acesso à Cultura tem-se firmado como uma ferramenta essencial para a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, na qual os beneficiários desenvolvem competências pessoais, sociais e criativas, reforçando a sua autoestima, autonomia e sentido de pertença, ao mesmo tempo, a sua participação contribui para a dinamização da vida cultural local, promovendo o diálogo, a diversidade e a coesão social;

xi. O projeto "Apoio a Ex-reclusos e Aditos em Recuperação" surge da necessidade de oferecer suporte a indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente do álcool e de outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social. Este projeto visa igualmente promover a inclusão de ex-reclusas, através da criação de mecanismos de autoemprego, contribuindo para a sua autonomia económica e integração na sociedade; e

xii. Promoção de programa de Saúde Mental, visando apoiar as pessoas em situação de rua com transtornos mentais, em situação vulnerável devido a múltiplos fatores, como a dificuldade de acesso a serviços de saúde, a exposição constante a condições adversas (fome, frio, violência) e a falta de suporte familiar e social.

2- A alocação prevista no quadro de previsão da arrecadação em anexo não prejudica eventuais ajustamentos que possam ser feitos em relação aos remanescentes provenientes das percentagens das receitas de privatizações e concessões e das comparticipações, dotações, transferências, subsídios ou doações provenientes do orçamento do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

Critérios de seleção de projetos a financiar

A seleção de projetos, ações e atividades a financiar pelo Fundo MAIS deve reger-se pelos princípios da transparência, legalidade e imparcialidade, de acordo com os critérios de acesso definidos nos editais de concurso

Artigo 4º

Contratos a celebrar

1- O financiamento concretiza-se através da assinatura de um contrato entre o Presidente do Conselho Diretivo do Fundo MAIS e o responsável ou representante do promotor do projeto.

2- Os contratos podem ter um horizonte temporal plurianual de execução, de acordo com a natureza dos projetos.

3- No caso de contratos de execução plurianual, as verbas previstas para o seu financiamento deverão ser inscritas nos orçamentos dos anos seguintes.

4- Os contratos devem ser acompanhados por projetos que indiquem as atividades a desenvolver, os orçamentos, os prazos de execução previstos e os impactos esperados.

5- Os dados principais do contrato, designadamente do projeto, entidade beneficiária, valor do investimento, valor financiado, prazo de execução previsto e impactos esperados são publicados no sítio do Governo após a assinatura.

Artigo 5º

Desembolsos

O pagamento das despesas financiadas pelo Fundo MAIS é efetuado mediante a apresentação, pela entidade promotora do projeto, do pedido de desembolso, em conformidade com as condições de desembolso estabelecidas nos respetivos contratos.

Artigo 6º

Revogação

Fica revogada a Resolução n.º 22/2025, de 11 de abril.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 2º)

Tabela da distribuição dos recursos do Fundo MAIS em 2025*

Programas	%	Investimentos	Beneficiários	Valor
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	80,00%	RSI – Transferência de renda	Famílias em situação de extrema pobreza (Grupo I CSU)	555 766 066
		Subtotal RSI		555 766 066
Reforço da Proteção Social	20%	Abertura e funcionamento de 11 centros de Dia	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre os 6 e os 18 anos	38 000 000
		Abertura e funcionamento de dois (2) Centros de Emergência Infantil: em Santiago Norte e Santo Antão no Paul	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos	9 000 000
		Reabilitação das estruturas do centro Juvenil Nhô Djunga e CEI de SV	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos	15 000 000
		AAI: Projecto Apoio ao Retorno Voluntario	Imigrantes	3 311 878
		DGIS: Recrutamento de 60 Cuidadores	Idoso: cuidados e proteção	13 680 000
		Financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e Involuntários	Imigrantes: Proporcionar condições adequadas de reintegração social e económica, o financiamento para o acolhimento de cidadãos retornados nacionais	2 811 878
		O projeto "Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica"	Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, Jovens NEET e pessoas com deficiência, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) sem renda fixa ou com baixo rendimento.	39 000 000
		Funcionamento de centro "Nos casa" da Ilha do Sal	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social na Ilha do Sal	3 956 500
		Funcionamento de centro Social de São Vicente	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social em São Vicente	3 000 000
		Move Idoso	Objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior entre 50 anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania.	3 000 000
		Projeto Bolsa de Acesso à Cultura	O Bolsa de Acesso à Cultura tem-se revelado uma ferramenta fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento através da participação cultural, alcançando um número significativo de beneficiários e contribuindo para a dinamização a comunidade	4 181 000
		Saúde Mental	O projeto destina-se as pessoas em situação de rua que enfrentam transtornos mental. Essa população é especialmente vulnerável devido a múltiplos fatores, como a dificuldade de acesso a serviços de saúde, a exposição constante a condições adversas (fome, frio, violência) e a falta de suporte familiar e social.	3 000 000
		Ex-Reclusos, Reclusos e Aditos em recuperação	O projeto "Apoio a Aditos em Recuperação" surge da necessidade de oferecer suporte afetivo aos indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente alcool e outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social, fortalecimento emocional e desenvolvimento de habilidades para a vida.	1 000 000
Subtotal Reforço da Proteção Social			138 941 256	
Total			100%	694 707 322
			Orçamento Aprovado 2025	694 707 582

***Obs.** Elaborado de acordo com os recursos disponíveis em janeiro de 2025 (a ser ajustado posteriormente com os valores totais das arrecadações, conforme o Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro).

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 72/2025 de 01 de agosto

Sumário: Autoriza o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas com os Acordos de Financiamento entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito dos Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, com o objetivo de materialização dos projetos de formação aprovados.

A formação profissional configura-se para o país como um fator de excelência na valorização do capital humano e das próprias organizações, bem como um instrumento de inserção dos jovens no mercado de trabalho e deve ser encarada como um investimento essencial com retorno efetivo.

É por isso necessário consolidar a oferta formativa, reforçando-a em áreas do conhecimento de maior empregabilidade e de maior interesse estratégico, mas também ajustar a sua escala e potenciar ganhos de eficiência, de modo a aumentar a competitividade.

O Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF) visa apoiar as políticas e iniciativas de empregabilidade e formação profissional, contribuindo para a valorização do capital humano.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2021, de 23 de abril, o FPEF foi instituído como entidade gestora dos recursos financeiros destinados ao financiamento da formação profissional. Neste contexto, a entidade lançou os Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, que tem por finalidade selecionar e financiar ações de formação que visem a qualificação dos jovens, assegurando-lhes uma formação ajustada às exigências e dinâmicas do mercado de trabalho, bem como, assegurar o pagamento de subsídios de alojamento, alimentação e transporte.

O Edital n.º 2/2025 pretende financiar ações de formação profissional na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), visando dinamizar e alargar as oportunidades para os jovens reforçarem as competências digitais, em virtude da necessidade crescente da procura de mão de obra qualificada no setor das TIC em Cabo Verde. Inclui a disponibilização, por parte do FPEF, de equipamentos informáticos destinados exclusivamente à formação, em benefício da entidade selecionada, durante o período de vigência do contrato.

Neste sentido, e considerando a necessidade de implementar os projetos de formação aprovados no âmbito dos Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, foram celebrados Acordos de Financiamento entre o FPEF e as Entidades Formadoras, tanto públicas quanto privadas. Estes acordos visam garantir a execução de cento e cinquenta ações formativas, destinadas à capacitação de três mil e duzentos jovens provenientes de diversos concelhos do país.

Os recursos destinados ao financiamento dos projetos mencionados são provenientes das receitas instituídas pelo Decreto-Lei n.º 38/2021, de 23 de abril, e incluem contribuições da Cooperação Luxemburguesa, a taxa de contribuição turística e fundos alocados pelo Orçamento do Estado.

Importa, pois, que o Governo autorize a realização das despesas necessárias à implementação destas ações de formação, considerando o valor global de 517.650.766\$00 (quinhentos e dezassete milhões, seiscentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e seis escudos), com o objetivo de promover a qualificação profissional dos jovens e fomentar a sua integração no mercado de trabalho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto autorizar o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas com os Acordos de Financiamento celebrados entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF) e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito dos Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, cujo o valor global é de 517.650.766\$00 (quinhentos e dezassete milhões, seiscentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e seis escudos).

Artigo 2º

Objetivo fundamental

O objetivo fundamental da medida prevista no artigo anterior consiste no financiamento dos projetos de formação inicial, conforme detalhado no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, beneficiando um total de três mil e duzentos jovens de diversos concelhos do país, de modo a reforçar as suas competências, facilitando o ingresso dos mesmos no mercado de trabalho cada vez mais competitivo e dinâmico.

Artigo 3º

Disposições complementares

Os acordos de financiamento entre o FPEF e as entidades formadoras devem respeitar os requisitos e critérios estabelecidos nos Editais n.ºs 1 e 2 de 2025, garantindo a máxima transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 2º)**

Entidades	Nº de ações	Beneficiários Previstos	Valor Atribuído
Edital 1/2025			
CCFPÓRGÃOS	1	20	2 953 600,00
CEFP ASSOMADA	5	20	13 810 023,20
CEFP BOA VISTA	1	100	728 000,00
CEFP FOGO E BRAVA	10	200	23 512 600,00
CEFP PRAIA	8	160	16 661 555,20
CEFP RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	3	60	3 480 012,00
CEFP SAL	5	118	6 555 117,60
CEFP SANTA CRUZ	3	60	8 120 537,60
CEFP SANTO ANTÃO	7	154	24 195 984,00
CEFP SÃO NICOLAU	3	72	9 120 477,60
CEFP SÃO VICENTE	16	320	36 281 325,00
CEFP TARRAFAL	3	66	7 979 124,00
CEFP VARIANTE	6	120	13 959 560,00
CERMI	14	350	78 630 498,40
EHTCV	12	290	43 332 421,00
ESCOLA DO MAR	6	150	28 910 576,00
ESCOLA FORMAÇÃO PROFISSIONAL ELECTROTEL	1	20	1 777 600,00
FORMINVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	6	120	12 096 000,00
IPTARTES	1	20	2 272 000,00
MACV	4	80	7 993 454,40
RH ORIENTAÇÕES PROFISSIONAIS	5	100	7 200 800,00
Edital 2/2025			
LABANTA	30	600	168 079 500,00
TOTAL	150	3200	517 650 766,00

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 73/2025
de 01 de agosto**

Sumário: Publica a quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente.

A Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro, instituiu o regime de pensão financeira mensal a atribuir às vítimas de tortura e maus-tratos ocorridos em São Vicente, em 1977, e em Santo Antão, em 1981, bem como a possibilidade de concessão de um complemento de pensão, nos casos em que o montante da pensão de reforma ou aposentação do beneficiário seja inferior ao previsto na referida Lei.

A atribuição da pensão, ou do seu complemento, depende da instrução individual de cada processo, cuja tramitação exige, em parte, a iniciativa dos próprios interessados.

Neste âmbito, foram já aprovadas, pelas Resoluções n.ºs 20/2020, de 31 de janeiro, 95/2020, de 9 de julho, e 3/2021, de 15 de janeiro, as três primeiras levadas da lista definitiva dos beneficiários da pensão prevista na Lei n.º 67/IX/2019, tendo então sido assumido o compromisso de publicação dos beneficiários remanescentes, à medida que os respetivos processos fossem concluídos.

Na sequência um rigoroso processo de análise e sistematização de dados e documentação relevante, foi possível completar, a instrução dos processos dos beneficiários remanescentes, procedendo-se, pela presente Resolução, à publicação da quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal, fixando-se, nos termos da Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro, o valor da pensão ou do complemento de pensão de reforma ou aposentação, conforme aplicável.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É publicada a quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente, conforme a tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constantes.

Artigo 2º**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação			
Lista de vítimas de São Vicente 1977			
N.º	Nome	Herdeiros Hábeis	Valor
1	António Miguel Duarte (A título Póstumo)	Maria Hermínia Fortes Duarte (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)
2	Manuel Nascimento Pinto (A título Póstumo)	Deolinda Rosa Canifa (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação			
Lista de vítimas de Santo Antão 1981			
N.º	Nome	Herdeiros Hábeis	Valor
1	António Senhorinha Dias Júnior (A título Póstumo)	Margarida Doroteia dos Santos (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)
2	Daniel Chantre		59.730\$00(cinquenta nove mil setecentos e trinta escudos)
3	João Gualberto Lopes		67.641\$00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um escudos)
4	Lino João Pires		75.000\$00(setenta e cinco mil escudos)

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 74/2025
de 01 de agosto**

Sumário: Autoriza a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos no âmbito do processo de nomeação dos Agentes de Segurança Prisional.

Tendo em conta que o Ministério da Justiça procedeu à nomeação definitiva dos noventa e seis Agentes de Segurança Prisional que terminaram a fase de estágio probatório;

Considerando ainda que, com o fim de estágio probatório, houve necessidade e foram efetuadas horas extras durante o período que aguardavam as nomeações definitivas;

Importa, assim, reprogramar as verbas inter-unidades orçamentais existentes em programas de pilares diferentes, com vista a garantir os processamentos dos salários referentes aos meses de maio e dezembro e o pagamento das horas extras efetuadas, bem como a necessidade de garantir a conformidade legal e a regularidade financeira da correlativa despesa.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, no valor de 105.818.360\$00 (cento e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta escudos), visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos no âmbito do processo de nomeação dos Agentes de Segurança Prisional, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(Anexo a que se refere o artigo 1º)

Código	Projecto	Tipo	Orç. Inicial	Orç. Atual	Orç. disponível	Anulação	Inscrição/Ref orço	Orç. corrigido
	Rubricas classificação económicas	Financiador						
40.10.15.08.15	Serviços Prisionais e Reinserção Social	Tesouro						
	02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		94 593 600	80 840 252	80 840 252	80 840 252		0
	02.01.01.03.06 - Promoções		13 680 000	13 680 000	13 680 000	7 254 000		6 426 000
	02.01.01.02.04 - Gratificações eventuais		4 247 864	4 247 864	4 247 864	4 247 864		0
	02.01.01.02.09 - Outros suplementos e abonos		8 142 000	5 142 000	5 142 000	5 142 000		0
	02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias						5 500 000	5 500 000
50.05.01.03.66	Fundo de Modernização da Justiça							
	02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens		124 760 000	124 760 000	124 760 000	8 334 244		116 425 756
40.10.15.08.02	Cadeia da Praia							
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		29 144 436	55 487 408	14 988 058		7 363 621	62 851 029
	02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro		34 909 176	34 909 176	13 345 068		38 362 098	73 271 274
40.10.15.08.03	Cadeia de São Vicente							
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		17 793 000	23 407 076	6 600 230		7 434 532	30 841 608
	02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro		16 443 888	16 443 888	8 039 296		10 074 296	26 518 184
40.10.15.08.04	Cadeia do Fogo							
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		2 442 000	4 601 260	1 055 750		109 694	4 710 954
	02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro		9 655 944	9 655 944	3 829 504		11 314 030	20 969 974
40.10.15.08.05	Cadeia do Sal							
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		7 956 000	13 570 076	1 954 165		4 172 795	17 742 871
	02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro		11 707 944	11 707 944	5 492 069		12 647 241	24 355 185
40.10.15.08.06	Cadeia Ponta do Sol							
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		3 351 000	6 373 964	1 570 750		1 013 286	7 387 250
	02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro		6 871 944	6 871 944	2 856 297		7 826 767	14 698 711
	Total		385 698 796	411 698 796	288 401 303	105 818 360	105 818 360	411 698 796



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

